

Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 12 DE MAIO DE 1.987

"Dispõe sobre estágios de estudantes de nível superior e profissionalizante e supletivo."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU NÁDGE TENÓRIO PEIXOTO, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 16 N. V. DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

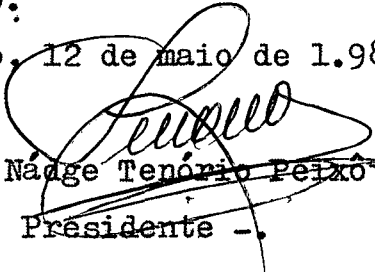
Artigo 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos do ensino público ou particular, nos níveis superior, profissionalizante de 2º Grau e supletivo, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1.977, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1.982.

Artigo 2º - O estágio, de que trata o artigo anterior, não criará qualquer forma de vínculo empregatício.

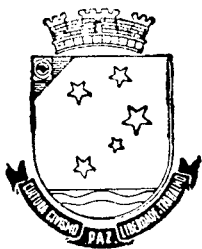
Artigo 3º - A Mesa da Câmara Municipal poderá regulamentar, por ato próprio, a realização de estágios no Legislativo, visando o fiel cumprimento desta Resolução.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 12 de maio de 1.987.


Vereador Nádge Tenório Peixoto
Presidente -

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 12 DE MAIO DE 1.987

Cont.

pal de Cruzeiro, aos doze dias do mes de maio de 1.987.


Dr. Jairo Bessa de Souza.

- Enc. Expediente -.